



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Sociedade de Educação e Cultura de Goiás S/C Ltda.		UF: GO
ASSUNTO: Recredenciamento do Centro Universitário Araguaia (Uniaraguaia), com sede no município de Goiânia, no estado de Goiás, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância.		
RELATOR: Alysson Massote Carvalho		
e-MEC Nº: 202017780		
PARECER CNE/CES Nº: 375/2023	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 10/5/2023

I – RELATÓRIO

Trata-se do pedido de recredenciamento do Centro Universitário Araguaia (Uniaraguaia), com sede no município de Goiânia, no estado de Goiás, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância. As informações a seguir, extraídas do Parecer Final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), contextualizam o histórico do processo de recredenciamento da Instituição de Educação Superior (IES):

[...]

PARECER FINAL

Assunto: Recredenciamento Institucional para a oferta de cursos superiores na modalidade de Educação a Distância (EaD).

1. DADOS DO PROCESSO

Processo de Recredenciamento EaD nº	202017780	
Dados da Mantenedora		
Código da Mantenedora	1089	
CNPJ	00.140.831/0001-69	
Razão Social	SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÁS S/C LTDA	
Endereço	RUA 18, Nº 81, SETOR CENTRAL, MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, ESTADO DE GOIÁS	
Dados da Mantida		
Código da Mantida	1663	
Nome da Mantida	CENTRO UNIVERSITÁRIO ARAGUAIA	
Sigla	UNIARAGUAIA	
Endereço Sede	AVENIDA T-10, Nº 1047, SETOR BUENO, MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, ESTADO DE GOIÁS	
Índices da Mantida		
Índices	Valor	Ano
CI - Conceito Institucional	5	2019
CI-EaD - Conceito Institucional EaD	4	2015
IGC - Índice Geral de Cursos	3	2019
IGC Contínuo	2.8366	2019

[...]

2. DA INSTRUÇÃO DOCUMENTAL

[...]

Em 03/02/2021, a instituição teve a fase do despacho saneador concluída com resultado *PARCIALMENTE SATISFATÓRIO* e encaminhado para a fase INEP – *AValiação*.

[...]

3. DA AVALIAÇÃO IN LOCO

[...]

O relatório constante do processo (código de avaliação: 167482), emitido pela comissão designada pelo INEP, informa que a avaliação in loco foi realizada no período de 12/09/2022 a 14/09/2022, no endereço: Avenida T-10, Nº 1047, Setor Bueno, Município de Goiânia, Estado de Goiás, e apresenta os seguintes conceitos para os eixos elencados a seguir:

Quadro 1: Conceitos Final e dos Eixos do Relatório de Avaliação	
Eixo/Conceito Final	Conceito
Eixo 1: Planejamento e Avaliação Institucional	4,60
Eixo 2: Desenvolvimento institucional	4,43
Eixo 3: Políticas acadêmicas	4,36
Eixo 4: Políticas de gestão	4,38
Eixo 5: Infraestrutura	4,72
Conceito Final Contínuo	4,52
Conceito Final Faixa	5

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas diretamente no processo e-MEC em análise.

Com relação à fase Manifestação, a Secretaria e a IES optaram por não impugnar o Relatório de Avaliação.

4. CONSIDERAÇÕES DA SERES

[...]

4.2. Da análise do mérito

Considerando a análise documental e o resultado do relatório de avaliação in loco, constata-se que o pedido atendeu, no âmbito sistêmico e global, suficientemente aos requisitos legais e normativos dispostos na legislação vigente, obtendo, em regra geral, médias satisfatórias nos indicadores avaliados e, portanto, não impeditivas para o seu deferimento, conforme elencado abaixo:

Portaria Normativa nº 20/2017	Requisito	Resultado da Análise
CONCEITOS		
Art. 3º, I	Conceito Institucional igual ou maior que três;	Atendimento do quesito. Obteve conceito final maior que 3, conforme apresentado no quadro 1, do título 3, do presente parecer.

Art. 3º, II e parágrafo único	Conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o Conceito Institucional.	Atendimento do quesito. Obteve conceitos maiores do que 3 nos cinco eixos, conforme apresentado no quadro 1, do título 3, do presente parecer.
DOCUMENTAÇÃO		
Art. 3º, III	Plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes; ou alvará de funcionamento válido à época do carregamento no sistema e-MEC (regra válida para documentos anexados a partir de 1º/01/2019)	Atendimento do requisito legal, conforme documentação constante do processo.
Art. 3º, IV	Atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente; ou alvará de funcionamento válido à época do carregamento no sistema e-MEC (regra válida para documentos anexados a partir de 1º/01/2019)	Atendimento do requisito legal, conforme documentação constante do processo.
Art. 3º, V	Certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço	Atendimento do requisito legal, conforme documentação constante do processo.
INDICADORES		
Art. 6º, I	Conceito igual ou maior que três no Indicador 2.5: PDI e políticas institucionais voltadas para o desenvolvimento econômico e à responsabilidade social	Atendimento do quesito, conforme relatório de avaliação.
Art. 6º, II	Conceito igual ou maior que três no Indicador 2.6: PDI, política institucional para a modalidade EaD	Atendimento do quesito, conforme relatório de avaliação.
Art. 6º, III	Conceito igual ou maior que três no Indicador 3.11: política de atendimento aos discentes	Atendimento do quesito, conforme relatório de avaliação.
Art. 6º, IV	Conceito igual ou maior que três no Indicador 4.5: processos de gestão institucional	Atendimento do quesito, conforme relatório de avaliação.
Art. 6º, V	Conceito igual ou maior que três no Indicador 5.2: salas de aula	Atendimento do quesito, conforme relatório de avaliação.
Art. 6º, XI	Conceito igual ou maior que três no Indicador 5.7: laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física	Atendimento do quesito, conforme relatório de avaliação.
Art. 6º, XII	Conceito igual ou maior que três no Indicador 5.9: bibliotecas: infraestrutura	Atendimento do quesito, conforme relatório de avaliação.
Art. 6º, VI	Conceito igual ou maior que três no Indicador 5.13: Estrutura de Polos EaD	Atendimento do quesito, conforme relatório de avaliação.
Art. 6º, VII	Conceito igual ou maior que três no Indicador 5.14: infraestrutura tecnológica	Atendimento do quesito, conforme relatório de avaliação.
Art. 6º, VIII	Conceito igual ou maior que três no Indicador 5.15: infraestrutura de execução e suporte	Atendimento do quesito, conforme relatório de avaliação.
Art. 6º, IX	Conceito igual ou maior que três no Indicador 5.17: recursos de tecnologias de informação e comunicação	Atendimento do quesito, conforme relatório de avaliação.
Art. 6º, X	Conceito igual ou maior que três no Indicador 5.18: ambiente virtual de aprendizagem (AVA)	Atendimento do quesito, conforme relatório de avaliação.

5. CONCLUSÃO

Diante do exposto, e por estar em consonância com os requisitos dos Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e nos termos das Portarias Normativas MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, nº 11, de 22 de junho de 2017 e nºs 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, esta Secretaria manifesta-se pelo deferimento do pedido de credenciamento institucional para oferta de cursos superiores na modalidade à distância, pelo prazo de 5 (cinco) anos, conforme dados a seguir:

<i>Dados da Mantenedora</i>	
<i>Código da Mantenedora</i>	1089
<i>CNPJ</i>	00.140.831/0001-69
<i>Razão Social</i>	SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÁS S/C LTDA
<i>Endereço</i>	RUA 18, Nº 81, SETOR CENTRAL, MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, ESTADO DE GOIÁS
<i>Dados da Mantida</i>	
<i>Código da Mantida</i>	1663
<i>Nome da Mantida</i>	CENTRO UNIVERSITÁRIO ARAGUAIA
<i>Sigla</i>	UNIARAGUAIA
<i>Endereço Sede</i>	AVENIDA T-10, Nº 1047, SETOR BUENO, MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, ESTADO DE GOIÁS

Coordenação Geral de Regulação da Educação Superior a Distância

Considerações do Relator

A partir da análise feita SERES, verifica-se que o processo se encontra devidamente instruído, atendendo à legislação vigente. A IES obteve Conceito Institucional (CI) 5 (cinco), o máximo na escala de avaliação, atendendo plenamente aos requisitos para o seu deferimento.

Em síntese, em convergência com as recomendações da SERES, o pedido de credenciamento da IES deve ser acolhido.

A partir dessas considerações, passo ao voto.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, do Centro Universitário Araguaia (Uniaraguaia), com sede na Avenida T-10, nº 1.047, bairro Setor Bueno, no município de Goiânia, no estado de Goiás, mantido pela Sociedade de Educação e Cultura de Goiás S/C Ltda., com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 10 de maio de 2023.

Conselheiro Alysson Massote Carvalho – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 10 de maio de 2023.

Conselheiro Alysson Massote Carvalho – Presidente

Conselheiro Aristides Cimadon – Vice-Presidente